



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.119/2012.

Autoriza o aumento salarial aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG.


O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG, o aumento salarial de 8,32%(oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento), sobre os salários corrigidos pela Lei Municipal n.º 2.111/2011, a fim de equiparar aos vencimentos dos demais servidores do município que tiveram os seus salários corrigidos pela lei mencionada acima e ainda pela Lei Municipal n.º 2.113/2011.

Art. 2º. O aumento concedido no artigo anterior retroagirá seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 06 de março de 2012.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.119 /2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 12 de Março de 2012



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**